

CONTRATO SESCPR-2019-CAS-005 [REF. FORNECIMENTO DE ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI], QUE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR E A EMPRESA R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: **R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Firmino Marciano da Silva, nº 54, Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.373-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.626.045/0001-95, neste ato representada por seu titular, Sr. Rubens de Barros Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.224.134-9, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 040.660.538-66.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CAS-005 [REF. FORNECIMENTO DE ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/16/2019 e ANEXOS, ao qual está





vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 18.09.2019; pela Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012, publicada no D.O.U. em 26.07.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO DE ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI.**

1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 09 – ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI Acessórios: carregador de energia, estojo de transporte, cabo USB, guia de início rápido, antena externa, carregador veicular.	NETSCOUT/ AIRCHECK-G2- KIT	01	R\$ 18.762,00	R\$ 18.762,00

2.2 Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 18.762,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O prazo para a entrega e instalação do objeto é de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data deste CONTRATO.

3.1.1 O objeto deverá ser entregue e instalado, acompanhado do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.



Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser entregue e instalado na Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, localizada no prédio do Departamento Regional do SESC/PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 4º Andar, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-001, CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto e os serviços de instalação, configuração e migração deverão ser previamente agendados com o Sr. Marinho Augusto Welter, da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, pelo telefone (41) 3304-2054, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE por intermédio de sua equipe técnica, a qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos.

5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis para proceder à análise e validação do objeto e emitirá o correspondente Termo de Aceite Definitivo, se de acordo, ou o parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

5.3.1 O aceite dos equipamentos estará vinculado à comprovação da ativação da garantia estendida, conforme requerido nas especificações técnicas dos equipamentos.

5.4. Diante de eventual constatação pela equipe técnica do CONTRATANTE de irregularidades (vícios, defeitos, imperfeições ou avarias) de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, contados da notificação da equipe técnica, para a substituição do objeto recusado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de 07 (sete) dias úteis, visando seu aceite em caráter definitivo.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até a Unidade, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.



4

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

6.1. A garantia do objeto, oferecida pelo próprio fabricante, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, conforme o disposto no ANEXO I do EDITAL, para todos os componentes que o integram, sendo que o prazo se iniciará a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

6.1.1 O aceite do objeto estará vinculado à comprovação da ativação da garantia estendida, conforme requerido nas especificações técnicas constantes do ANEXO I do EDITAL.

6.2. O CONTRATANTE deverá poder abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, sem limitações para aberturas de chamados, seja para sanar dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

6.3. Os **serviços de Suporte e Manutenção** dos equipamentos deverão ser realizados em regime **8x5xNBD** (8 horas por dia x 5 dias por semana, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico) durante todo o prazo da garantia.

6.4. Os **serviços de Suporte e Manutenção para os softwares dos equipamentos** deverão ser realizados em regime **8x5xNBD** (8 horas por dia x 5 dias por semana, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.5. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800, página da WEB ou endereço de e-mail do fabricante.

6.5.1 A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada em Português inicialmente.

6.6. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares, de forma a permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação dos produtos.

6.7. A substituição de peças abrangidas pela garantia não pode gerar qualquer ônus para o CONTRATANTE.



10

6.8. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído ficará automaticamente garantido até o final do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação do competente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhados do respectivo Termo de Aceite Definitivo emitido pela área técnica do CONTRATANTE em vista da entrega dos produtos no local de destino.

7.1.1 No caso de serem aceitas entregas parciais, o pagamento somente será realizado após a entrega de todos os produtos descritos neste CONTRATO.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser emitido e entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados no item 4.1 da Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.2.1 Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, juntamente com os produtos, Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta e obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos documentos fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

7.6.1 Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.





7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento no Centro de Custo nº 299305 e RCMS nº 7484/2019.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Definir o local e a posição em que os equipamentos deverão ser instalados, bem como informar os parâmetros de configuração relacionados à rede em que os equipamentos serão instalados.

8.1.4 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.



W

- 9.1.2 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.
- 9.1.3 Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), bem como todas as despesas com pessoal qualificado para o fornecimento dos equipamentos que constituem o objeto CONTRATO, e quaisquer outras despesa com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
- 9.1.4 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.
- 9.1.5 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.
- 9.1.7 Garantir que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados no ANEXO I Termo de Referência.
- 9.1.7.1 Os equipamentos devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.
- 9.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.9 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.
- 9.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 9.1.12 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:





10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 11.1.2, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), para atrasos na entrega dos objetos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 acima.

11.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

11.2. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 11.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

11.3. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.



[Handwritten signature]

11.3.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.4. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do CONTRATANTE, Sr. Anderson Sanchez, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Marinho Augusto Welter e Alan Alexandre Oliveira, especialmente designado pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 6 (seis) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, obedecido o limite máximo legalmente estabelecido para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PR

14.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana>).

14.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.



14.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos este CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/ Nº16/2019 e seus ANEXOS.

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 18.09.2019.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

15.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR.

15.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

15.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.6. A CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o EDITAL ao qual o presente CONTRATO está vinculado, a responder pelo constante de sua Proposta de Preços em todos os seus termos.



15.7. Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

15.8. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012; do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/15/2019 e seus ANEXOS; da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CAS-005 [REF. FORNECIMENTO DE ANALISADOR E TESTADOR DE REDES WIFI]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 18 de outubro de 2019.

CONTRATANTE – SESC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rubens de Barros Junior – Titular

TESTEMUNHAS:

1. P/ Manoel A. Welt

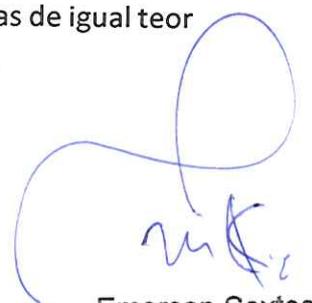
Nome: Anderson Sanchez

CPF/MF: 027.210.479-57

2. Hudson Chaves

Nome: Hudson Chaves

CPF/MF: 877.094.498-91


Emerson Sextos
Diretor Regional


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
15.10.19



